



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Protocolo: CMBR-2016/01425
Data da Entrada: 29/11/2016 00:00:45
Requerente: MESA DIRETORA
Propositor: PROJETO DE LEI
Funcionário: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matrícula: 01-1542/2011

PROJETO DE LEI Nº DE DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Belford Roxo para o quadriênio 2017 a 2020".

Autor: Mesa Diretora

LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais aprovou a presente

Art.1º - O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Belford Roxo, para o quadriênio 2017 a 2020 é o estabelecido nos termos desta Lei.

Art.2º - O Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art.4º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito farão jus ao 13º subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsídio mensal fixado nos artigos 2º e 3º desta Lei, ocorrendo o pagamento até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§1º - Em caso de licença do Prefeito Municipal, o 13º subsídio será pago no valor correspondente à fração 1/12 avos por mês de efetivo exercício do cargo, a quem efetivamente o exercer.

§2º - O substituto legal do Prefeito, em caso de sua substituição terá direito ao 13º subsídio proporcional ao período da substituição.

Artº.5 – O Subsídio legal do Prefeito que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante seus impedimentos ou ausências, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias que ocorrer a substituição.

Art.6º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas, observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§1º - No primeiro ano de mandato, o valor do subsídio de que trata esta lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Lido no Expediente
Em 29/11/2016

Aprovado em 1ª Discussão
EM 29/11/2016

Aprovado em 2ª Discussão
EM 06/12/2016



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

§2º - Havendo reajuste com percentuais diferenciados será utilizado o menor.

Art.7º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão o seu subsídio mensal.

Parágrafo único – Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral da Previdência Social será pago o valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art.8º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

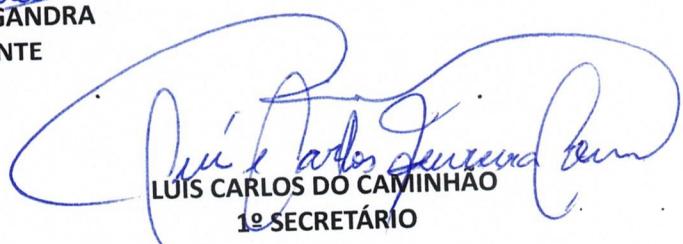
Art.9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2017, entretanto, os artigos 1º, 2º e 3º somente manterão a sua eficácia pelo prazo de 30 (trinta) dias.

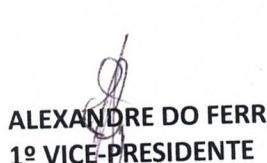
Sala das Sessões, 29 de novembro de 2016.



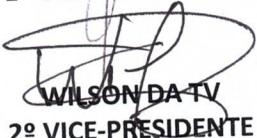
MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE



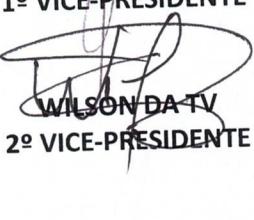
LUÍS CARLOS DO CAMINHÃO
1º SECRETÁRIO



ALEXANDRE DO FERRO VELHO
1º VICE-PRESIDENTE



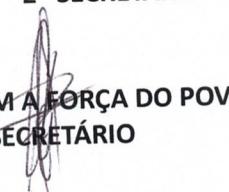
WILSON DA TV
2º VICE-PRESIDENTE



EDUARDO ARAÚJO
3º VICE-PRESIDENTE



GISELLE CARDOSO
2º SECRETÁRIO



RODRIGO COM A FORÇA DO PVO
3º SECRETÁRIO